

POLÍTICA FORMAL DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS SOB GESTÃO

VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

1. OBJETIVO

A **VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“GESTORA”) adota internamente uma política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras por ela geridas, conforme determinado pela Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ICVM 558”), pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código de ART”), Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (“Código de FIP”) e recomendações da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

O objetivo principal desta Política é proteger o melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimento e garantir, em decorrência da alocação de ordens e em observância aos parâmetros ora estabelecidos, resultados equitativos entre os fundos, buscando controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas pela GESTORA e garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos pela GESTORA, notadamente se os fundos de investimento apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma “família de fundos”.

Toda a documentação relativa ao controle e monitoramento do rateio das ordens será armazenada por, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

2. DISPONIBILIZAÇÃO, REVISÃO E ADERÊNCIA

A GESTORA deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu *website* <http://vectisgestao.com.br>, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558/15; (ii) Manual de Compliance, Código de Ética e Política de Investimentos Pessoais; e (iii) Política de Gestão de Risco.

Anualmente, o Diretor de *Compliance* e Riscos e o Diretor de Investimentos, em conjunto, deverão: (i) revisar esta Política, levando-se em consideração mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

3. RESPONSABILIDADES

A GESTORA, na qualidade de gestora de fundos de investimento, é responsável pela seleção, alocação, rateio e divisão da ordem das operações realizadas em nome dos fundos sob sua gestão, sendo que todos os colaboradores envolvidos na seleção, compra e venda de ativos geridos pela GESTORA são responsáveis pelo cumprimento das regras e procedimentos aqui previstos.

A equipe de gestão, sob a responsabilidade do Diretor de Investimentos, deverá fazer o controle e monitoramento contínuo, por meio de planilhas proprietárias em Excel, das ordens e dos fundos objeto de rateio.

A Área de *Compliance* e Risco da GESTORA, sob a responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Riscos, é responsável por monitorar e garantir a total aderência das práticas adotadas pela GESTORA as regras aqui estabelecidas.

4. DECISÃO DE INVESTIMENTO E SELEÇÃO DE ATIVOS

Conforme consta da Política de Investimentos e Seleção de Ativos da GESTORA, as decisões de investimento e desinvestimento de todos os fundos geridos pela GESTORA devem respeitar a metodologia de trabalho ali descrita, que estabelece um processo estruturado e criterioso de avaliação de crédito, com reuniões periódicas junto ao Comitê de Crédito e Comitê de Investimento, para definir a alocação dos ativos nas carteiras administradas e nos fundos de investimento geridos, bem como para aprovar cada investimento e para atualizar cada processo de monitoramento das operações investidas.

O desinvestimento de uma posição ocorre quando, após a revisão das premissas no negócio, verifica-se que o retorno esperado para o investimento já ocorreu conforme previsto ou em razão de fatos supervenientes, não é mais compatível com os riscos envolvidos.

5. DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA DIVISÃO DE ORDENS

A metodologia apresentada para a divisão de ordens está fundamentada na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, que determina que:

“Art. 82. As ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas.

§ 1º Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão de diversos fundos, será admitido o grupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica tenha implantado processos que possibilitem o rateio, entre os fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

§ 2º Nos casos de contratação de gestão da carteira do fundo prevista no inciso I do § 2º do art. 78, o administrador do fundo deve verificar, previamente à contratação, se os gestores contratados possuem os processos referidos no § 1º, sem prejuízo da supervisão das atividades executadas pelos gestores contratados.”

Os critérios pré-estabelecidos para a divisão das ordens de compra e venda de ativos tem como base atender as especificidades das políticas de investimento e objetivos que estarão descritos nos regulamentos dos fundos, assim como respeitar as restrições previstas nos regulamentos específicos, políticas internas de controle de risco ou na legislação vigente.

No âmbito da atuação da GESTORA, considerando os tipos de fundos de investimento sob sua gestão e o perfil notadamente ilíquido dos ativos investidos, os fundos via de regra não terão grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas a preço único para cada investimento de cada fundo.

No entanto, caso a GESTORA venha a requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela GESTORA, esta deverá então observar o disposto nesta Política quanto ao assunto.

A seleção dos ativos para as carteiras sob gestão da GESTORA não pode se contrapor ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os clientes a eventuais vantagens que possam ser oferecidas para o gestor. No momento do rateio dos ativos entre as diversas carteiras, tal divisão deve ocorrer de forma equânime, proporcional e sem beneficiar alguns clientes em detrimento de outros.

Com isso, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela GESTORA, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a GESTORA deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma

proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

Relativamente aos preços praticados, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

A GESTORA antes da execução da ordem, deverão ser estabelecidas as quantidades necessárias para cada carteira atingir sua posição objetivo. Após a execução, as ordens serão alocadas, proporcionalmente à razão entre a quantidade executada e a quantidade objetivo, pelo preço médio, entre as carteiras.

- Exceções

O rateio de ordens somente não se realizará conforme as condições descritas acima, nos seguintes casos: (a) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta; (b) for necessário realizar um enquadramento das carteiras dos fundos; (c) houver alguma restrição específica de cada fundo como disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou (d) a ordem for previamente especificada para um fundo.

Ademais, esta Política não será aplicável aos fundos geridos pela GESTORA cujo cumprimento das respectivas políticas de investimento não demande a alocação de ordens pela GESTORA por meio de corretoras (e.g., alocação em ações ou outros títulos que representem participação em entidade estrangeira, desde que não os referidos ativos sejam listadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado).

- Conflitos de Interesse

Nos termos do art. 36 do Código ART, a GESTORA destaca que:

- (ii) considerando as atividades prestadas pelas empresas pertencentes ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico não há que se falar em conflito de interesses em operação tendo com contraparte instituição do Conglomerado ou Grupo Econômico; e
- (ii) poderá eventualmente realizar operações entre fundos sob sua gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser

atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- (a) a contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- (b) a decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada pelo Diretor de Investimentos ao Diretor de *Compliance* e Riscos.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada pelo Diretor de Investimentos ao Diretor de *Compliance* e Riscos.

Ainda, também neste caso as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o fundo se reenquadraria.

- Erros de trading

Os colaboradores da GESTORA exercem suas atividades com cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer.

Quando isso acontecer, o Diretor de Investimentos e o Diretor de *Compliance* e Riscos devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos fundos de investimento possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os Fundos.

- Precificação de carteiras

Os administradores fiduciários dos fundos serão os responsáveis pela precificação dos ativos das respectivas carteiras, conforme suas políticas e manuais de marcação a mercado. O Diretor de

Compliance e Riscos, na qualidade de responsável pela gestão de risco das carteiras sob gestão da GESTORA, revisará mensalmente as carteiras do Fundos, assegurando que esteja precificada em conformidade com a respectiva política de precificação.

- Custos das Operações

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela GESTORA, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a GESTORA deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio também dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

O Diretor de *Compliance* e Riscos revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários anualmente.

6. FORMAS DE TRANSMISSÃO, EMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS

As ordens serão sempre transmitidas, primordialmente, por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, carta, *Messengers*, *Whatsapp*, sistemas eletrônicos de ordens etc.) podendo, ocasionalmente, ser transmitida verbalmente, por telefone.

Independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (*call-back*) e tais confirmações serão gravadas e arquivadas pela GESTORA.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Maio de 2019	1ª	Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos e Diretor de Investimentos
Dezembro de 2019	2ª e Atual	Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos e Diretor de Investimentos